

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA

REI, POVO E SOBERANIA POPULAR: ROBERT FILMER  
CONTRA JOHN MILTON

São Paulo

2015

SAULO HENRIQUE SOUZA SILVA

REI, POVO E SOBERANIA POPULAR: ROBERT FILMER  
CONTRA JOHN MILTON

Projeto de pós-doutorado de autoria do Dr. Saulo Henrique Souza Silva apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da USP para ser desenvolvido sob a supervisão do Professor Dr. Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros no período entre maio de 2015 e maio de 2016.

São Paulo

2015

## 1) Introdução

Ao longo da carreira de escritor de opúsculos políticos, Robert Filmer (1588-1653) assumiu a tarefa de advogado da monarquia e do poder ilimitado dos reis *pari passu* ao de promotor no julgamento contra as ideias de liberdade, soberania popular, governo por consentimento e fragmentação da autoridade monárquica. A maior parte das suas obras são datadas entre os anos de 1630 a 1653 e, inevitavelmente, trazem consigo as marcas das convulsões políticas que desestabilizaram o regime de Charles I e instauraram o governo republicano, em 1649. Em geral, Filmer ficou conhecido por ter sistematizado uma doutrina absolutista alicerçada no simbolismo bíblico de Adão e na analogia entre a pessoa do rei e aquela do pai, o denominado patriarcalismo político.

Por sua vez, os seus “inimigos” foram todos aqueles cujas obras estabeleciam direitos naturais ou civis à multidão, como ele frequentemente qualificava o conjunto da população de um Estado. Assim, tentou “corrigir” as interpretações sobre a filosofia política de Aristóteles<sup>1</sup> e discutiu a concepção de Edward Coke<sup>2</sup> a respeito da relação entre a *common law* e os poderes governamentais. Combateu Philip Hunton<sup>3</sup>,

---

<sup>1</sup> Nesse contexto teórico, Aristóteles era disputado por doutrinas diversas como a autoridade responsável por assegurar a racionalidade do discurso, garantindo o vínculo da teoria com uma memorável tradição filosófica. Filmer não foge dessa orientação e sua teoria da monarquia é elaborada a partir da análise sobre três aspectos do aristotelismo: a liberdade natural, o desenvolvimento natural da família ao reino e a questão das monarquias. A estratégia é trazer o aristotelismo para a corrente dos defensores da monarquia patriarcalista, contra aqueles que afirmavam a distinção entre o poder político e outras formas de autoridade, defendiam os ideais de liberdade e igualdade presentes na *Política*, bem como a favor da limitação do poder monárquico. Assim, não satisfeito com as considerações sobre Aristóteles feitas no *Patriarcha*, Filmer ainda redigiu e publicou em maio de 1652 o tratado *Observations upon Aristotles politiques touching forms of government* onde aprofundou as análises anteriores e levou a cabo uma tentativa mais rigorosa de conciliação entre as teses de Aristóteles e as sagradas Escrituras.

<sup>2</sup> No século XVII, juristas como Edward Coke defendiam que a *common law* incorporava uma antiga e imutável constituição que conferia e limitava os poderes. J. G. Pocock argumentava que o encadeamento das seguintes premissas: 1) as autoridades derivam da *common law* e 2) toda lei positiva é inferior, conferia um sentido mais claro para a relação entre o direito imemorial e as leis instituídas. Segundo defende Pocock, Edward Coke compreendia que a *common law* limitava todas as outras leis humanas. Afinal, Coke aceitava que o direito inglês era um *jus non scriptum* e que “[...] as funções das cortes era declarar o antigo costume do reino” (POCOCK, 1987, p. 37). Dessa forma, na segunda parte de suas *Institutes of the lawes of England*, Coke esclarece: “aqui nossas leis comuns são aptamente e propriamente chamadas leis da Inglaterra porque elas são apropriadas para este Reino da Inglaterra como as mais aptas e ajustadas pelo governo, e não tem dependência sobre nenhuma lei estrangeira que seja, nem sobre a lei civil ou a lei canônica, exceto em casos permitidos pelas Leis da Inglaterra” (COKE, 2003, p. 920). As observações elencadas por Filmer sobre a obra de Coke têm por objetivo “corrigir” a relação entre o papel do monarca e aquele designado aos parlamentos e às cortes de justiça, delegando ao rei a autoridade suprema sobre ambas as esferas de poder (Cf. SILVA, 2014, pp. 78-82).

<sup>3</sup> *The anarchy of a limited and mixed monarchy* (1648) foi o primeiro tratado político publicado por Filmer, o adversário é o panfletista defensor da causa parlamentar Philip Hunton (1604-82) e a sua obra *A treatise of monarchies*, a qual veio a lume em 1643. O foco da crítica de Filmer está no fato de Hunton

Hugo Grotius<sup>4</sup> e Thomas Hobbes<sup>5</sup>. Entre os religiosos, Filmer cita os reformadores João Calvino, George Buchanan e todos os divulgadores da “disciplina de Genebra”; igualmente, a doutrina dos jesuítas entre os quais se destacariam três distintos personagens: o Cardeal Roberto Belarmino, o professor Francisco Suárez, da Universidade de Coimbra, e Robert Parsons, líder jesuíta na Inglaterra (Cf. *Patriarcha*, p. 3)<sup>6</sup>. No centro do torvelinho dessa disputa ideológica, o objetivo deste projeto é aprofundar a discussão sobre outro adversário de Filmer, trata-se do porta-voz da *Commonwealth of England*, autor de diversos panfletos sediciosos, crítico da tirania e do despotismo dos reis, defensor da liberdade e da soberania parlamentar, John Milton (1608-1674).

---

distinguir dois tipos de monarquia, a saber, uma absoluta e outra limitada ou mista, e defender que a monarquia absoluta não deve ser entendida como um regime legítimo haja vista que em tal sistema a liberdade das pessoas é anulada, ao passo que o desejo do rei está acima da vontade de todos. Por sua vez, em uma monarquia mista ou limitada, na qual o poder é compartilhado entre o rei, os lordes e os comuns, haveria o acordo profícuo do governo com a justiça.

<sup>4</sup> De acordo com Filmer, em suas *Observations concerning the originall of government*, Grotius estabelece uma nova divisão da lei de natureza com a finalidade de manter a naturalidade da comunidade dos bens. Ou seja, a análise filmeriana encaminha a discussão para o problema do comunismo primitivo presente em Grotius. No entanto, a crítica tem início com as definições da lei de natureza estabelecidas em *O direito de guerra e paz*, as quais seriam obscuras, sobretudo, contraditórias.

<sup>5</sup> O breve texto sobre Thomas Hobbes (1588-1679), que abre as *Observations concerning the originall of government*, em sua essência é enigmático porque Filmer concorda completamente com os fundamentos absolutistas da soberania política estabelecidos no *Leviatã*, mas discorda veemente da maneira como Hobbes alicerça a origem dessa mesma autoridade. Seguindo essa orientação, Filmer contrapõe o *regnum institutum* (reino por instituição) hobbesiano ao *regnum patrimoniale* (reino paternal), concentrando o cerne de sua argumentação nas diversas concessões patriarcalista feitas por Hobbes, tanto no *De cive* (1642) quanto no *Leviatã* (1651).

<sup>6</sup> Cesare Cuttica enfatizou também o nome do calvinista Theodore Beza e do puritano William Perkins (1558-1602) entre aqueles que Filmer tinha em mente como responsáveis pelas teorias sediciosas entre os protestantes (Cf. 2007, p. 253). Porém, não existe nenhuma passagem em seus opúsculos na qual ele cite diretamente quaisquer obras de Beza e Perkins. Isso não quer dizer que um autor com plena consciência do debate político de seu tempo, como é caso de Filmer, não tivesse conhecimento sobre as influências na Inglaterra do sucessor Calvino. Propositamente, Filmer confere atenção muito maior aos jesuítas que aos calvinistas e aos puritanos, as poucas menções a Calvino e a Buchanan, ao que parece, já satisfazem as necessidades de sua crítica. No entanto, a influência de Calvino na Inglaterra e na Escócia foi enorme. Muitos reformadores das Ilhas Britânicas, como John Poynt e John Knox, tiveram contato direto com o pensamento teológico que vinha de Genebra. Em 1560, a bíblia genebrina foi publicada na Inglaterra e muitos protestantes radicais desejavam construir uma igreja seguindo o modelo teorizado por Calvino. De acordo com Diana Newton, em *Papists, protestants and puritans (1559-1714)*, “os puritanos adotaram o pensamento calvinista quase que sem reservas. Eles estavam familiarmente engajados com a doutrina calvinista da predestinação [...]” (1998, p. 8). No entanto, a influência calvinista não permaneceu no âmbito mais restrito à interpretação bíblica e à eclesiologia, mas avançou também ao pensamento político e social, como pode ser compreendido no livro de Christopher Goodman: *How superior power ought to be obeyed by their subjects* (1558). Ainda de acordo com Diana Newton, o ato de supremacia instituído pela rainha Elizabeth I, em 1558, que estabelecia a conformidade espiritual e temporal à sua autoridade, ao impor mudanças na liturgia da Igreja da Inglaterra provocou bastante descontentamento entre os puritanos por manter algumas liturgias e vestimentas semelhantes àquelas dos rituais católicos. Esse fato motivou as primeiras tensões entre os puritanos e a posterior fama dos puritanos como subversivos (*Ibidem*, pp. 6-26).

A crítica contra Milton foi empreendida em uma obra dedicada a mais dois autores, a saber, Thomas Hobbes e Hugo Grotius. Assim, a origem contratual dos governos, o direito natural e a teoria puritana da resistência são analisadas por Filmer na trilogia intitulada: *Observations concerning the originall of government, upon Mr Hobs Leviathan, Mr Milton against Salmasius, H.Grotius De jure belli ac pacis*, publicada em 1652. Nessas *Observações*, podemos perceber um Robert Filmer maduro, cuja redação dos textos reflete os acontecimentos do final da década de 40 na Inglaterra, a guerra civil, a deposição do rei, a instauração de um novo governo, a execução de Charles I e, evidentemente, a vitória dos defensores daquelas ideias revolucionárias e republicanas. Por essa razão, as *Observations* sobre Hobbes, Milton e Grotius consistem em uma verdadeira trilogia onde Filmer retoma a crítica concernente aos aspectos fundamentais por meio dos quais ele identificava que esses autores teriam granjeado tantos seguidores. No *Patriarcha*, Filmer argumenta que a concepção de liberdade e igualdade é a fonte de toda sedição popular porque, compreendida como um princípio natural, fundamenta as teses do contrato social, da propriedade como direito natural e da legitimidade de deposição do “*prince*” que transgrida as leis do reino (Cf. *Patriarcha*, pp. 3-2). Sobre isso, concordamos com a hipótese de Gordon Schochet para quem o filmerismo se impõe como uma resposta ao populismo desses autores; na verdade, uma espécie de correção (1975, pp. 1-17). Além disso, foi por conta de sua relação com as ideias de seu tempo que, podemos adicionar à tese de Schochet, suas obras causaram tanto burburinho no início dos anos 80, quando seus tratados foram repetidamente publicados e seu nome, de um ilustre camponês, passou a frequentar a roda dos mais brilhantes advogados da nova Revolução que estava sendo ensaiada.

Tomado pela atmosfera da execução de Charles I, Filmer redigiu uma crítica detratora contra a enorme influência que as obras de John Milton haviam alcançado com o advento da *commonwealth*. Filmer compreendia que o autor da *Tenure of kings and magistrate* (1649) não era apenas o porta-voz do novo governo, mas também o defensor mais competente e ardoroso do regicídio e da superioridade do Parlamento. De um ponto de vista estilístico, podemos observar que as *Observations concerning the originall of government upon Mr Milton against Salmasius* reforçam a escrita tradicional pela qual Filmer compôs a maior parte de seus opúsculos políticos. Ou seja, o texto segue o tom da polêmica, da tentativa de refutação avassaladora das estruturas do pensamento do autor em questão, ao passo que visa resolver as contradições apontadas com a defesa do sistema monárquico absoluto estruturado na premissa

patriarcal segundo a qual originalmente os reis foram os pais de seu povo. O texto sobre Milton é breve— são verdadeiras observações, conforme a menção no título—, em evidente tom de defesa contra as duras críticas e acusações proferidas por Milton ao monarca Stuart e à obra apologética de Salmasius. Filmer acentuou os elementos principais do debate político situado naquela atmosfera sombria compreendida entre 1649, quando Charles foi executado e Milton publicou *The tenure of kings and magistratates* em defesa da resistência à tirania, e 1651, ano em que Milton respondeu à *Defensio regia* de Salmasius com a publicação da obra *Pro populo anglicano defensio*. Em decorrência, este projeto está situado precisamente entre os anos de 1649 e 1652, quando Milton escreveu seus textos em favor da Revolução e Filmer publicou sua crítica em franca oposição a essas obras.

Os conceitos presentes nos textos de Milton que Filmer insistiu em rebater, insinuado que os mesmos não possuíam um significado preciso, são: rei, povo e soberania popular. No entanto, os ares dessa discussão trazem as sensações do antigo conflito entre o Parlamento que assegurava a si mesmo a primazia do patriotismo e os realistas que seriam os defensores da Coroa. Foi precisamente nessa atmosfera que Filmer começou a sua carreira de escritor de peças políticas, ou seja, no ambiente histórico e intelectual do início do reinado de Charles I, provavelmente, instigado pela campanha parlamentar de 1628 que ficou conhecida como *Petition of right*. Para Filmer, a irreconciliável divisão entre os defensores da causa parlamentar e os advogados da monarquia, compreendida pelos termos realistas e patriotas, veio à tona com a finalidade de separar os interesses do rei daqueles do povo. Filmer identificou essa divisão no *Patriarcha*, obra escrita entre 1628 e 1631, e tratou de desfazê-la: “[...] a nova distinção cunhada entre realistas e patriotas é bastante artificial, pois a relação entre rei e povo é tão grande que o bem estar de ambos é recíproco”<sup>7</sup>. No entanto, os chamados realistas ficaram conhecidos como os defensores da monarquia e identificavam os patriotas como puritanos e republicanos, já os patriotas se autocompreendiam como defensores do povo contra a tirania dos reis. Dessa forma, ao

---

<sup>7</sup> *Patriarcha*, p. 5. De acordo com Cuttica, nesse contexto, a teoria da sedição popular passa a ter grande difusão, sobretudo, após a elaboração pelo Parlamento, em 1628, do documento constitucional intitulado *Petition of right* que limitava o poder real. A distinção entre realistas e patriotas é precisamente dessa época. Por conseguinte, “[...] Sir Robert tinha entendido completamente a força da alegação dos patriotas ingleses para proteger o país da tirania do governo monárquico” (CUTTICA, 2007, p. 170). O *Patriarcha*, que teria sido escrito nesse período, representa efetivamente a tentativa filmeriana de recuperar o prestígio da monarquia frente às constantes medidas impopulares de Charles I, como o recurso à sua prerrogativa para adquirir empréstimo forçado aos súditos, em 1626; bastante impopular o episódio *the forced loan* tinha como justificativa a necessidade de suprir as dificuldades financeiras da Monarquia.

escrever contra Milton nos anos 40, Filmer tem em mente esse conflito da década de 20, alegando que Milton havia realizado seu ataque contra a monarquia seguindo os mesmos princípios dos quais Cesare Cuttica tem resumido como “inicialmente e quase-republicano patriotismo expresso em 1620 por parlamentares e radicais cívicos”<sup>8</sup>. Motivado pela defesa de Milton de que a origem do poder político encontra-se no povo, o qual pode castigar os reis que se degeneram em tiranos, Filmer questiona o que Milton compreenderia pela palavra povo, o que significaria a concepção de rei e sua corrupção em tirania, bem como a possibilidade de resistência popular ao monarca compreendido como tirano.

Em *The tenure of kings and magistrataes*, o objetivo de Milton é bem claro: justificar o julgamento e a execução do rei. Porém essa empresa é realizada por meio de dois direcionamentos. Inicialmente, sustentar a soberania popular porque esse é o princípio fundamental por meio do qual é possível reivindicar precedência do povo sobre qualquer governante instituído. Além disso, contradizer a opinião dos presbiterianos que desejavam uma saída pela negociação com Charles, em contraposição ao julgamento seguido de uma possível execução. O posicionamento que Milton torna público em *The tenure* é contrário aos defensores da negociação e em favor do julgamento do rei, seja qual fosse o resultado do mesmo. Por conseguinte, era uma opinião que refletia de forma mais forte a visão do exército da república o qual argumentava que se não houvesse julgamento toda a guerra teria sido inútil; afinal, tantos homens mortos somente para uma negociação? Em razão disso, Milton lembra aos presbiterianos que a teoria da resistência havia sido desenvolvida por John Knox e George Buchanan, no século XVI, portanto, eram seus predecessores<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> 2007, p. 287. Cesare Cuttica dedica boa parte de sua tese investigando a distinção entre realistas e patriotas nas disputas políticas entre o rei e os parlamentares. Segundo o comentador, essa distinção estava presente em diversos panfletos da década de 20 daquele século e a obra de Filmer era uma resposta à defesa dos parlamentares patriotas em prol da causa do povo e da alegação de que eles eram os bons cidadãos da pátria, enquanto os realistas seriam apenas os defensores das coisas do rei. Ainda de acordo com Cuttica, está primeira forma de patriotismo fora desenvolvida em duas das principais correntes de pensamento durante a guerra civil e nos anos que precederam a restauração. Inicialmente, os *levellers* identificavam o patriota como o soldado engajado na batalha para afirmar os direitos comuns e as liberdades; após isso, no período do protetorado, John Milton defendeu que os patriotas foram os primeiros defensores da religião e dos direitos civis (Cf. *Ibidem*, p. 137-164). Para uma apropriação mais didática sobre as variadas ideias que circulavam nesse período entre a guerra civil e a restauração, consultar o livro de J. P. Sommerville intitulado *Politics e ideology in England 1603-1640* (1986).

<sup>9</sup> Ao final da *Tenência* Milton traz ao leitor uma verdadeira compilação de diversos teólogos entre luteranos, calvinistas e presbiterianos escoceses que defendiam de alguma forma o direito de resistência contra reis que se degeneram em tiranos bem como o direito de julgá-los. Seu objetivo é precisamente convencer os presbiterianos sobre a legitimidade do julgamento e da execução de Charles I, segundo os cânones da própria teologia protestante.

Nesse cenário de discussão teológica e política, a justificativa dos presbiterianos e outros grupos religiosos com membros na Câmara dos Comuns enfatizava a distinção entre magistrados inferiores e indivíduos privados. Os magistrados inferiores poderiam resistir; os indivíduos privados de forma alguma. Além dessa distinção, os teóricos da resistência costumavam diferenciar duas espécies de tirania, pela prática e pela usurpação, apenas no caso do tirano por usurpação era admitido alguma espécie de resistência do povo. Inicialmente, Milton tem por objetivo eliminar a distinção entre essas formas de tirania. Seria impossível estabelecer diferença porque ao tomar para si a comunidade de homens o tirano degenerar-se-ia em um inimigo da sociedade. Por conta disso, não se pode reduzir a resistência aos magistrados inferiores e nem contra os usurpadores<sup>10</sup>. Para Milton, como ocorreu com o personagem bíblico Ehud, a ação política individual possui legitimidade necessária e justificada pela espécie de autoridade instaurada com tirania. Então, não somente os magistrados inferiores, como o exército e povo poderiam resistir a um tirano. Em vistas de defender essas ideias, Milton compreendia como necessário “[...] estabelecer, desde os seus mais remotos princípios, a origem dos reis, como e por que alcançam essa dignidade sobre seus irmãos e mostrar daí como, convertendo-se em tiranos, podem ser tão licitamente depostos e punidos como foram de início eleitos” (*Tenure*, p. 812). De acordo com Milton, essa espécie de confirmação derivava tão somente da autoridade dos mais seletos e autênticos autores, como também da razão demonstrativa, deixando de lado outras espécies de influências.

Por sua vez, na guerra de propaganda ideológica que imperava entre os defensores e os acusadores da execução de Charles I, Milton foi comissionado a escrever uma resposta à obra realista *Defensio regia* de Calaudius Salmasius, publicada em 1649. Segundo o professor Leo Miller, o texto latino *Pro populo anglicano defensio* “[...] apareceu em muitas edições e circulou mais amplamente durante a sua vida que

---

<sup>10</sup>Conforme enfatiza Barros (2013), a doutrina da resistência formulada pelos teólogos protestantes restringia o direito de resistência aos magistrados inferiores. Foi com o teólogo escocês George Buchanan (1506-1582), nas obras *Maria Scotorum Regina* e *De Iure regni apud Scotos*, que a teoria da resistência popular, portanto, não mais restrita aos magistrados inferiores, ganhou força na Escócia presbiteriana. Assim, “o principal argumento era de que se o povo teve autoridade para constituir um monarca, o povo permanecia com a mesma autoridade para destituí-lo” (p.117). Foram essas discussões a respeito do direito de resistência, travadas no decorrer do século XVI, que forneceram “[...] um poderoso arsenal de argumentos para os defensores da causa parlamentar contra Carlos I” (*Id. Ibid.*, p. 117). Assim, quando responde aos entraves dos presbiterianos sobre a resistência militar ao rei, John Milton assume a teoria de Buchanan segundo a qual o povo, e não somente os magistrados inferiores, tem o direito de resistir ao tirano.

qualquer outra de suas obras”<sup>11</sup>. Em sua *Defesa do povo inglês*, Milton ataca veementemente<sup>12</sup> as teses desenvolvidas por Salmasius e reassume a teoria da soberania popular contra a concepção de direito divino dos reis sustentada pela acadêmico francês<sup>13</sup>. Milton defende a Revolução Inglesa da opinião pública europeia por meio dos jargões da teologia protestante e católica, fazendo uso dos conceitos da filosofia grega e romana, bem como da literatura e da história. Para Milton, a revolução era uma batalha para recuperar a liberdade humana naturalmente estabelecida por Deus. Por isso, conforme lemos no capítulo I, o secretário para Línguas Estrangeiras do Conselho de Estado da *Commonwealth of England* trata de rechaçar a teoria patriarcalista empreendida por Salmasius,

[...] continuas na escuridão porque não distingues o direito de pai do direito de rei. E quando tu chamas os reis de pais de seu país, crês ter imediatamente persuadido as pessoas por meio dessa metáfora: tudo o que eu admitisse em relação a um pai eu aceitaria sem demora ser verdadeiro em relação a um rei. Porém, pai e rei são coisas muito diferentes. O pai nos gerou; mas o rei não nos criou, nós é que criamos o rei (*Defence*, p. 68)<sup>14</sup>.

<sup>11</sup> Ainda conforme Miller, “após esse sucesso contemporâneo, em nosso século ela tem sido relegada quase que exclusivamente ao estreito círculo de leitores acadêmicos e por alguns desses submetida à espécie mais mordaz do criticismo acadêmico, até mesmo nas mãos dos calorosos admiradores de sua poesia” (MILLER, 1990, p. 301).

<sup>12</sup> De fato, além da questão teórica e política de fundo, a crítica de Milton é propositalmente dura, elencando diversos adjetivos pejorativos para qualificar Salmasius. Na verdade, o primeiro capítulo de *A defesa do povo inglês* está repleto de xingamentos e provocações, por exemplo, verborrágico, vagabundo francês, escritor indigno, estrangeiro mercenário, entre outros adjetivos.

<sup>13</sup> Por conta dessa teor fortemente popular e antimonarquista, o livro de Milton foi perseguido por diversos reinos da Europa. No artigo intitulado *In defende of Milton's pro populo anglicano defensio*, Leo Miller argumenta que os reinos despóticos do continente europeu recepcionaram a obra de Milton como um texto eminentemente claro e efetivamente poderoso. Por conta disso, sua obra foi queimada em “[...] Paris e Toulouse. O Império do Reich a baniu na Alemanha, especialmente enfatizando que não era para ser discutida nas universidades. Entre os primeiros atos da Restauração Stuart, em 1660, estava a proclamação real de solicitar todas as cópias e queimá-las” (MILLER, 1990, p. 314).

<sup>14</sup> Seguindo os passos do rei James VI e I e de Robert Filmer, Salmasius estabeleceu sua doutrina em defesa da causa monárquica trabalhando a analogia entre o pai de família e o rei. É importante essa orientação presente em Salmasius porque ela ajuda a compreender que a concepção patriarcalista era parte da cultura inglesa da época. De acordo como Cesare Cuttica, “o uso mais tradicional do termo patriarcalismo é encontrado na esfera teológica onde referências são feitas aos patriarcas bíblicos. Neste contexto, a palavra ‘patriarca’ é aplicada a personagens bíblicos [...]. Teorias patriarcais geralmente são associados a uma forma opressiva e arcaica de poder antimoderno (patriarcado), por meio do qual o pai da casa tem domínio absoluto sobre todos os membros de sua família” (2007, p. 27, nota de rodapé). Entretanto, concordando com Cuttica, não podemos entender o patriarcalismo como um mero sistema arcaico, “foi mais que a codificação de uma visão obsoleta ou um sistema defeituoso de crenças arcaicas que teve êxito no teatro das ideias quando confrontado pelo “tufão” da filosofia moderna, ciência empírica e mudanças sociais” (*Ibidem*, p. 203). Na verdade, a versão patriarcalista da autoridade política ganhou força como um contraponto às teorias populista que vinham sendo desenvolvidas por teólogos e acadêmicos. Portanto, aquilo que Salmasius e Filmer fizeram com elementos da cultura patriarcal europeia para construir um teoria de oposição às doutrinas populares. Por essa razão, estamos em acordo com Gordon Schochet quando argumenta, na obra *Patriarchalism in political thought* (1975), que a novidade na filosofia política do século XVII não é o contrato, mas a teoria patriarcal. Dessa forma, a reação de Milton contra o patriarcalismo de Salmasius, obviamente, foi a de rebaixar ao máximo o autor

Contra o patriarcalismo de Salmasius, Milton faz uso do tradicional agostinismo político ao advogar que os governos são necessários entre os homens desde a *queda* da inocência original, de modo que sem magistrado e governo civil não existiria qualquer sociedade humana. Isso faz com que a instituição dos magistrados siga da vontade de Deus; porém, a escolha se a forma de governo será desta ou daquela natureza é algo que pertence à livre nação de homens (*free commonwealth*). Conforme Milton proclama no capítulo IV da *Defesa do povo inglês*, a autoridade do magistrado vem do povo pela vontade de Deus, contra a teoria do direito divino dos reis que havia sido defendida por Salmasius, pois, “todos os reis, dizes tu, provêm de Deus. É por isso que o povo não deveria resistir sequer aos tiranos. De outra forma, eu afirmo que as reuniões do povo, eleições, campanhas, votos e decretos provêm igualmente de Deus [...]”. Invertendo a argumentação de Salmasius, Milton agora reclama que o direito do povo a reunir-se, a estabelecer formas de governos e eleger governantes, bem como depô-los, se necessário, faz parte do direito divino e em razão disso “um rei não deveria, igualmente, resistir ao povo, pela autoridade do mesmíssimo Deus” (*Defence*, p.135). Dessa forma, ao criticar a teoria patriarcalista de Salmasius, por extensão, Milton também estava ajudando a destronar toda uma gama de autores que alegavam a naturalidade do governo monárquico.

Com efeito, em ambas as obras, *The tenure of kings and magistrates* e *Pro populo anglo defensio*, Milton estabelece os conceitos da soberania popular e empreende uma verdadeira derrocada das ideias que sustentavam a monarquia absoluta por direito divino. No entanto, ao levantar a bandeira de seu republicanismo, da mesma forma que atacou seus opositores, Milton também atraiu críticas e adversários. Entre eles Robert Filmer que dedicou parte de suas *Observations upon original of government* (1652) para contestá-lo, enfatizando a discussão a respeito do significado dos conceitos: rei, povo e soberania popular. Passemos então à análise dos argumentos de Filmer.

---

dessas ideias. Mas, ao que parece, Milton conhecia outros autores que desenvolveram doutrina semelhante à de Salmasius, como é o caso de Robert Filmer, autor do manuscrito *Patriarcha or the natural power of kings*, publicado em 1680. Segundo Roger Lejosne, em *Paradise lost*, livros XI e XII, Milton ocasionalmente expressa sentenças antimonarquistas por meio do anjo Michael “[...] que por está forma iria refutar, não a Salmasius, mas a outro bem conhecido mantenedor da monarquia absoluta, Sir Robert Filme [...], parece que depois de tudo, Adão não possui nenhuma preeminência e era igual a seus filhos, então que o muito distintivo princípio de Sir Robert é demolido” (LEJOSNE, 1998, p. 115). Verdade ou não que Milton tinha Filmer em mente ao escrever alguns versos do poema *Paraíso perdido*, sabemos, por sua vez, que Filmer tinha plena consciência da obra e da posição ocupada por Milton durante e após a Revolução. Porém, a situação contrária figura como uma grande possibilidade haja vista que os livros de Filmer tiveram certa circulação quando começaram a ser publicados na década de 1640 e o próprio *Patriarcha* andou por muitas mãos em forma de manuscrito.

## 2) Objeto de estudo

Segundo Filmer, a definição de Salmasius sobre rei é mal compreendida por Milton o qual insiste em distinguir o rei do tirano. Dessa forma, “pergunte a Salmasius o que é um rei, e ele ensina que ‘um rei é aquele que tem o poder supremo do reino, não deve responsabilidade a ninguém além Deus, pode fazer o que lhe agrada e está livre das leis’” (*Obs. Milton*, p. 197). Filmer argumenta que Milton abomina essa definição do rei, pois para ele tratar-se-ia da qualificação de um verdadeiro tirano. No entanto, de acordo com o autor do *Patriarcha*, qualquer outra definição que distinguisse o rei do tirano seria errônea porque não existe como possuir o poder supremo sem estar livre das leis humanas<sup>15</sup>.

Filmer defende que ao longo da resposta a Salmasius, Milton não estabeleceu uma definição precisa acerca do significado da palavra rei. Pode-se deduzir que seu conceito de rei seria o seguinte: “o poder foi dado a um rei pelo povo, isso ele pode ver pela autoridade a ele dedicada que nada seja feito contra a lei, e que ele assegure nossas leis e não imponha sobre nós as suas próprias” (*Obs. Milton*, p. 198). O rei não pode aprisionar, penalizar ou punir qualquer homem, exceto quando existir uma sentença dos tribunais. Por sua vez, ao Parlamento estaria assegurada o direito de estabelecer e dissolver os tribunais. Filmer então sintetiza a teoria sobre o poder político defendida por Milton da seguinte maneira:

- a) O poder tem origem do povo.
- b) Este poder não pode ir de encontro às leis.
- c) O poder de julgar está nos juízes e nos tribunais.
- d) Tais tribunais são instituídos e dissolvidos pelo Parlamento.

Esta concepção, segundo Filmer, desqualifica todo o poder dos reis porque o põe em uma condição abaixo àquela dos súditos. Semelhante contradição existente na

---

<sup>15</sup> Essa é uma tese recorrente nas obras de Filmer a qual advoga que o poder de fazer lei deve estar acima das leis. Por sua vez, a amplidão de poder que Filmer confere ao rei— estar acima das leis positivas e religiosas— não é alicerçada na alegação da permanente incerteza sobre o *status* da lei e da obediência. Ou seja, não existe uma insinuação argumentativa para que as ações do rei estejam sempre em contradição com as suas próprias leis. O que está em jogo aqui é a compreensão da essência e do direito da soberania completa dos reis os quais, mesmo estando acima das leis, todavia, devem governar em acordo com elas. Para comprovar essa tese, Filmer recorre à história da Inglaterra, à prática e aos os escritos dos monarcas, bem como à delegação do poder de jurisdição aos magistrados que julgarão por meio de câmaras judicativas (Cf. SILVA, 2014, pp. 60-6). Por conta disso, Filmer recorre a James I no *Patriarcha*, “[...] um rei, governando em um reino estabelecido, deixa de ser um rei e degenera-se em um tirano tão logo ele deixa de governar em acordo com suas leis” (p. 42).

compreensão dos dois autores sobre a palavra rei pode ser encontrada no que diz respeito ao significado do termo povo.

Filmer inicia a discussão sobre o significado de povo proposto por Milton examinando alguns princípios da *Política* de Aristóteles. Assim, para Aristóteles o povo significaria o conjunto dos cidadãos livres, porém, segundo o autor do *Patriarcha*, é necessário um esclarecimento mais preciso acerca do que consiste ser livre. Isto porque Aristóteles defende na *Política* que aquilo que torna livre um cidadão em uma cidade não o faz em outra, do mesmo modo critica a democracia, como também estabelece que nem todos os homens nascem livres haja vista alguns serem naturalmente escravos<sup>16</sup>. Já os teóricos políticos modernos, embora falem muito sobre o povo, assumem a concepção representativa segundo a qual um número pequeno de homens são tornados representantes de todo o povo. Dessa forma, por mais que os representantes não sejam o povo inteiro, eles acabam por ser considerados a totalidade do povo. Milton, na visão de Filmer, não considera que os representantes sejam toda a multidão, mas apenas a parte melhor e mais sensata dele. Outro aspecto destacado pelo autor do *Patriarcha* diz respeito ao julgamento dos tiranos os quais devem ser levados aos magistrados, pelo menos aos mais elevados deles, e ao povo, ao menos parte dele, para serem julgados (*Obs. Milton*, p. 199). Filmer insiste precisamente nesse aspecto da restrição que a palavra povo acaba sendo tomada por Milton porque tal significação restringiria a totalidade do povo a algumas frações dele: *sounder, better, uprighter*. Assim sendo, a questão que se sobrepõe é justamente a seguinte: se apenas essas partes possuem o poder do povo, “como saberíamos conhecer ou julgar quem eles são?” (*Ibidem*, p.199). A delimitação da verdadeira qualificação da palavra povo e do lugar e extensão do poder real é o mote para que Filmer penetre naquilo que ele compreende como contradições ou incoerências do pensamento republicano de Milton.

---

<sup>16</sup> Efetivamente, Filmer tem em mente as nuances do pensamento político de Aristóteles e tem razão em algumas de suas posições. Sobretudo, Filmer é um aristotélico haja vista defender a natural sociabilidade dos homens e que o governo tem origem por meio do desenvolvimento da célula familiar. Por essa razão, em suas *Observations upon Aristotles politiques*, Filmer tem enfatizado que, na *Política*, Aristóteles frequentemente tem elogiado o governo dos reis e estabelecido a naturalidade do governo paterno como a fonte original da autoridade. Segundo Filmer, “[...] ele reconheceu o governo de um homem, ou de um monarca, e que esta era uma forma perfeita de governo [...]. Assim, ele deduziu a origem do governo do poder da paternidade, não da eleição do povo” (*Obs. Aristotle*. pp. 242-3). Em seu questionamento a Milton, Filmer tem em mente passagens bem comentadas do filósofo de Estagira. Se Aristóteles defendeu que a “autoridade política é exercida sobre homens livres e iguais” (1255<sup>b</sup>); por sua vez, também estabeleceu inúmeras distinções sociais, como aquela em relação ao pai de família e aos componentes da família, filhos, mulher e escravos. Assim, no entendimento de Filmer, é preciso ter em mente as distorções aristotélicas da liberdade antes de tentar estruturar um pensamento sobre o assunto da liberdade e igualdade do povo por meio da filosofia de Aristóteles.

Assim, após estabelecer a raiz do problema, o objetivo de Filmer é analisar o modo como Milton tentou estruturar suas ideias por meio de passagens retiradas da Bíblia. Inicialmente é analisado Deuteronômio (17, 14) quando Moises fala para seu povo estabelecer reis sobre eles conforme tradição de todas as nações. No *Patriarcha*, essa passagem fora usada por Filmer com a finalidade de mostrar a naturalidade do governo dos reis por desígnio divino. Todavia, em *Ternure of kings and magistrates*, Milton defende que “estas palavras nos confirmam o direito de escolher, sim, de mudar pela garantia do próprio Deus ao povo” (*Tenure*, p. 13). Milton reafirma o direito de escolher e mudar os governos em sua *A defence of the people of England* contra a obra apologética de Claudio Salmasius. Para o autor de *Paraíso perdido*, essas passagens de Deuteronômio devem ser interpretadas como um testemunho do próprio Deus o qual deve ser simplificado por meio de duas orientações. Inicialmente, “[...] eu gostaria de informar a todos os povos uma vez mais, como faço agora, no testemunho do próprio Deus, que sempre esteve no poder de todos os povos empregar a forma da república que eles escolhessem ou mudar esta para outra forma”. Em seguida, Milton argumenta que “[...] levando em conta a condição humana, Deus decidiu que a república é uma forma de governo mais perfeita que uma monarquia, e de grande benefício para o seu próprio povo, desde que Ele mesmo estabeleceu essa forma de governo” (*Defence*, p. 80). Ou seja, por meio desses versículos retirados de Deuteronômio, Milton alegou consistir na vontade de Deus que os homens estabelecessem um governo sobre eles, e que alterassem esse mesmo governo de acordo com seu próprio julgamento, bem como que a forma republicana de governo seria preferível à forma real. O texto filmeriano tem por objetivo analisar essa interpretação bíblica que aparece nas obras de Milton as quais seriam leituras errôneas elaboradas com o propósito de dar voz às teorias republicanas e sediciosas.

Vejamos o que o texto bíblico nos diz, “quando entrares na terra que te dá o SENHOR, teu Deus, e a possuíres, e nela habitares, e disseres: Porei sobre mim um rei, assim como têm todas as nações que estão em redor de mim [...]” (Dt 17,14). Sobre essa passagem, Filmer questionou: “como algum homem pode pensar que Deus neste texto disse expressamente que havia sempre um direito no povo para empregar qual forma de governo que eles desejassem?” (*Obs. Milton*, p. 199)<sup>17</sup>. Para Filmer, os textos bíblicos

---

<sup>17</sup> A passagem de Deuteronômio 14, 17 não é muito clara sobre a designação divina para a escolha dos reis. O versículo seguinte (15) torna mais clara esse direito de escolher, porém escolher somente aquele que Deus desejar estabelecer sobre o seu povo: “porás, certamente, sobre ti como rei aquele que escolher

não asseguram e nem provam essa espécie de direito ao povo e para demonstrar essa argumentação ele utilizou uma passagem já discutida em sua crítica a Hobbes e também mencionada por Milton, trata-se de um texto bastante controverso do primeiro livro de Samuel (8, 5). O versículo narra o momento em que os israelitas pedem a Samuel uma mudança no governo com a instituição de um rei sobre eles: “[...] eis que já está velho, e teus filhos não andam pelo teus caminhos; constitui-nos, pois, agora, um rei sobre nós, para que ele nos julgue, como o têm todas as nações”. Na interpretação de Milton, essa passagem confirmaria o direito do povo alterar a forma de governo existente, porém a continuidade do texto apenas demonstraria o estranhamento de Samuel com esse pedido, pois, contra Salmasius, Milton argumenta que Deus desaprovou o pedido de seu povo e assim expôs por meio de seu profeta

[...] não um direito dos reis garantido por Deus, mas um uma maneira bastante viciosa de governar, tomada pelo orgulho dos reis e sua ânsia de poder. Ele não se refere àquilo que os reis deviam fazer, mas ao que eles gostariam de fazer, pois ele mostrou ao povo o costume de um rei [...]. Evidentemente iníquo, odioso e tirânico; portanto, esse costume não era de modo algum direito, mas uma injustiça” (*Defence*, p. 85).

A querela que Filmer se envolve versa precisamente na interpretação sobre as formas de governo os israelitas tinham naquele tempo. Segundo o autor do *Patriarcha*, tratar-se-ia sempre de uma forma monárquica, de modo que o desejo de um rei não significaria uma mudança na forma de governo, mas sim outra espécie de rei, pois “quando um homem constitui juízes nós podemos chama-lo rei [...]. Onde juízes são constituídos por reis, nós consideramos agora que um dos deveres dos reis é julgar pelos seus juízes” (*Obs. Milton*, p. 200).

Na sequência da discussão bíblica, Filmer volta a Deuteronômio, capítulo 17, agora analisando os deveres dos reis. Na visão de Milton, os versículos deste capítulo seriam a prova pela qual Deus havia estabelecido a eleição como a maneira de instituir os reis. Sobre isso, Filmer faz algumas ponderações. Inicialmente, se houver alguma forma de escolha tal possibilidade estaria restrita aos anciãos, ou seja, algo que excluiria boa parte do povo dessa possibilidade de eleição. Por sua vez, no próprio

---

o SENHOR, teu Deus; dentre teus irmãos porás rei sobre ti; não poderás pôr homem estranho sobre ti, que não seja de teus irmãos”. Milton não se refere a esse versículo nem em *The tenure* e nem em *A defence of the people of England*. Por sua vez, no *Patriarcha*, Filmer argumenta que essa possibilidade de escolha na verdade deveria ser compreendida como uma espécie de ratificação de um rei que já havia sido determinado por Deus. Ou seja, na pena de Filmer, Deuteronômio mais corrobora com a teoria do direito divino dos reis que com qualquer espécie de forma republicana de governo (Cf. *Patriarcha*, pp. 21-2).

Deuteronômio é dito que constituirá rei aquele que Deus escolheu (17,15) (Cf. *Id., ibid*, p. 200). Dessa forma, a querela bíblica que se estabelece entre Filmer e Milton diz respeito, sobretudo, aos textos de Deuteronômio e Samuel, onde Milton argumenta que o povo tinha o direito de escolher seu rei ou magistrados e Filmer rebate defendendo que o rei foi escolhido por Deus e que os homens apenas reconheciam sua aliança com o homem designado.

Por conseguinte, tendo em vista a imprecisão sobre o direito e a extensão do poder dos reis, Filmer parte em busca de uma definição mais precisa, que esteja livre de contradições. A princípio, ele concordaria com a definição dada por Salmasius, a qual Milton compreenderia como a de um verdadeiro tirano. Assim, o rei seria alguém que tem um “[...] poder supremo sobre seu reino, não deve responsabilidade a ninguém além de Deus, ele pode fazer o que desejar e está livre das restrições das leis” (SALMASIUS, *apud, Defence*, p. 78). O argumento de Milton contra essa definição de Salmasius versa sobre a concentração de poder nas mãos do rei de modo que ninguém poderia julgar as suas ações. Em resposta a Salmasius, Milton nos traz a seguinte alegação em tom de reprovação: “[...] não penso que alguém, de qualquer raça (exceto Salmasius), jamais tenha demonstrado espírito tão servil a ponto de sustentar que todos os crimes desumanos dos tiranos são direitos dos reis” (*Defence*, p. 79). Frente a essa qualificação estabelecida por Milton, a estratégia de Filmer é defender a visão de Salmasius com dois argumentos. O primeiro, que tal definição foi estabelecida por meio da responsabilidade do rei perante Deus, por isso se violar as leis divinas ele não poderia ser considerado inocente, por sua vez as leis humanas não são da mesma autoridade que as leis divinas e nem devem estar misturadas. Dessa forma,

se as leis humanas limitam um rei é impossível para ele ter um poder supremo entre os homens. Se qualquer homem pode nos conceber fora de tal espécie de governo na qual o poder supremo pode existir sem estar liberto das leis humanas, eles devem primeiro nos ensinar isso. Mas se todos os tipos de governo popular que possam ser inventados não podem estar um minuto sem um poder arbitrário livre de todas as leis humanas, qual razão pode ser dada pela qual um governo real não deva ter semelhante liberdade? (*Obs. Milton*, p. 201).

Filmer, portanto, põe na centralidade da discussão certo realismo do poder, o qual assegura ser impossível que um governo sempre exista em plena limitação das leis. Vez ou outra, por esta ou aquela necessidade, um governante agirá em contradição à lei e essa possibilidade faria parte do direito inalienável da superioridade do poder às leis ou, mais precisamente, ter em si um poder arbitrário.

Esse é mote para a crítica filmeriana ao poder popular defendido por republicanos como Milton a partir do confronto entre duas espécies de tiranos. O tirano isolado e individual contra o tirano coletivo que seria o corpo da multidão, da coletividade. Ou seja, seria melhor viver sobre um rei com poder arbitrário ou viver sobre a imposição arbitrária da maioria dos homens? Esta questão é importante porque está inscrita na noção filmeriana de que “não existe poder se não for arbitrário. Um poder legislativo não pode existir sem estar absolvido das leis humanas [...]”, pois para julgar é necessário estar acima das leis; da mesma forma, “[...] não se pode mostrar como um rei pode ter algum poder em tudo sem ser um poder arbitrário” (*Obs. Milton*, p. 202). Nesse quesito, Filmer pontua um aspecto importante de onde tem origem as teorias da limitação do poder como a desenvolvida por Milton, trata-se da soberania popular a qual postula que os governos são como fruto de uma delegação de poder pelo próprio povo e cuja função é bem específica e limitada pelas leis. Sobre esse assunto, Milton nos diz o seguinte, “eu confesso que aqueles reis, bem como todos aqueles que reinaram da posteridade de Davi, foram empossados no reino por ambos, Deus e o povo. Mas, eu afirmo, todos os outros reis, de qualquer parte do mundo, são constituídos apenas pelo povo [...]” (*Defence*, p. 98). Dessa forma, qual seria a extensão do poder dos reis estabelecida por Milton? Em suas próprias palavras, “eu já havia dito que o poder do rei é confiado a ele pelo povo para que ele pudesse ver, pela autoridade que lhe foi conferida, que nada seja feito contra a lei, que ele possa preocupar-se com a devida observação de nossas leis e não imponha sua própria lei sobre nós [...]” (*Ibidem*, p. 208). A respeito dessa delimitação do poder ao império das leis, Filmer pontua algumas contradições, sobretudo, aquela derivada da preocupação com as leis por parte dos reis haja vista que se ele deve zelar pelas leis, mas não pode punir nem aprisionar, como poderá preocupar-se com as leis, se as medidas lhe escapam?

Nesse sentido, é necessário voltar à definição miltoniana de povo já que o significado de rei estava, na interpretação filmeriana, repleta de equívocos. Sobre o uso do termo povo por parte de Milton, Filmer leva a cabo uma análise rigorosa por meio da especificidade do significado expresso pela palavra. Assim, às vezes o povo é compreendido como a totalidade dos habitantes (*populus universus*). Filmer questiona se nessa totalidade as crianças estariam incluídas porque, se estiverem, como as mesmas poderiam estabelecer qualquer tipo de consentimento? De outro modo, o povo também é qualificado como *pars major*, a maior parte, e às vezes consiste na *pars potiot et sênior*, ou seja, a melhor e a mais saudável. Então, permanece sempre a indefinição de

“[...]como a maior parte, onde todos são igualmente livres, pode restringir a menor parte” (*Obs. Milton*, p. 203). Filmer, ao promover esse embate, tem justamente em conta a contradição presente nos teóricos do consentimento e de doutrinas populistas. Via de regra, a tese do consentimento ou pacto original parte da noção segundo a qual todos os homens são iguais. Porém, essa igualdade é deixada de lado por teorias da validade do ato da maioria ou mesmo, como Milton, da obrigação da parte melhor entre a população. Essa ideia poderia ser apreendida pela seguinte posição de Milton,

se pela nobreza você quer dizer lordes, pode acontecer que entre o número total deles não exista um homem digno desta nobre denominação. Pois é frequente ocorrer que existam homens virtuosos e mais sábios que eles entre os comuns, e quando a estes se somam a maioria ou melhor parte do povo, eu não receio afirmar que representam o povo (*Defence*, p. 193).

Ora, para Filmer essa passagem denota bem as distinções que o próprio Milton estabelecia dentro do termo geral povo, sobretudo, denuncia que o advogado da soberania popular admitia que a melhor ou mais virtuosa parte do povo fosse a representante de todo o povo; isso equivaleria a jogar por terra qualquer doutrina da soberania popular. No entanto, Filmer tinha em mente que as ideias de Milton tinham por objetivo somente tentar assegurar a revolta popular e a possibilidade do povo pegar em armas. Por conta disso, Milton teria assegurado ainda no primeiro capítulo de sua *Defesa do povo inglês* que “[...] a parte saudável da casa quando viu a si mesma e à república traídas, implorou a lealdade do exército que é o mais bravo fiel da república [...], nossas tropas mostraram-se mais sensatas que nosso parlamentares e elas salvaram a república pelas suas armas quando outros pelos seus votos quase a tinham arruinado” (*Ibidem*, p. 72). Assim, com o apoio do exército da república haveria uma garantia das liberdades e a possibilidade de mudança da forma de governo pela escolha do povo. No entanto, para Filmer, seria uma liberdade miserável, resumida, como já havia denunciado no *The anarchy* contra Philip Hunton, na liberdade para conceder a liberdade, de modo que o povo nunca manter-se-ia efetivamente livre.

Após essa crítica ao sentido e às consequências da posição miltoniana sobre rei e povo, Filmer passa a refletir acerca da relação entre rei e pai, a qual sempre fora objeto de discussão por parte do autor do *Patriarcha*. Trata-se de uma clara alusão às posições do rei James I que enfatizou a relação política entre o rei e o pai e abriu espaço para a construção da teoria patriarcalista da autoridade real. Segundo Milton, os realistas

confundem totalmente o poder paterno e o real, essa confusão foi mantida na obra apologética de Salmasius a qual estabelece serem os “reis pais de sua nação”, de modo que as qualidades aplicadas aos pais também poderiam ser aplicadas aos reis<sup>18</sup>. Entretanto, assegura Milton, haveriam muitas diferenças, afinal nossos pais nos engendram, nós damos origens aos reis, a “natureza deu um pai às pessoas, o próprio povo deu a si mesmo um rei; então o povo não existe por causa do rei, mas o rei existe por causa do povo [...]. Se um pai assassina seu filho, ele será punido com sua vida; por que um rei não deve estar sujeito à mesma lei justa se ele destruísse o povo, quer dizer, seus próprios filhos?” (*Defence*, p. 68). Em resposta a tal questão, Filmer vai defender que pai e rei não são tão diferentes haja vista tanto o pai quanto o rei possuem o *paternum imperium et hereditarium*. Filmer ainda pondera que um pai pode ser morto pelo assassinato de um filho somente quando existir um pai superior a ambos, mas onde “existir apenas pais e filhos, nenhum filho pode questionar o pai pela morte de seu irmão. A razão do motivo que um rei não pode ser punido não é porque ele está excetuado da punição ou não é digno dela, mas porque não há superior que julgue-o além de Deus, somente a quem ele está reservado” (*Obs. Milton*, pp. 203-4). Ou seja, Filmer volta a assumir a relação de igualdade entre o pai e o rei, asseverando o direito de vida e morte para ambos, precisamente porque não existe ninguém acima do rei que o possa julgar.

Por sua vez, defender o contrário seria conferir imensa liberdade ao povo para que possa mudar e estabelecer a forma de governo que lhe agrade. A respeito desse pensamento miltoniano ancorado na soberania popular, Filmer o refutou como contraditório porque a liberdade estaria restrita ao direito de instituir uma nova forma de

---

<sup>18</sup> A noção de *pater patriae*, cuja tradução para o inglês seria *father of the fatherland* (pai da pátria), foi empregada pela primeira vez com alusão aos imperadores da Roma antiga, (Cf. SOMMERVILLE, 1995, p. 29). Um inicial e famoso emprego dessa expressão na literatura política moderna aparece na obra de James VI das Escócia, que depois assumiu também o trono inglês como James I, *The true law of free monarchies* publicada em 1598. Outro caso famoso encontra-se em sentenças emitidas por Edward Coke que iniciou sua carreira como advogado e em 1613 foi nomeado Chefe de Justiça da Court of Common Pleas. Em uma conhecida sentença de Coke, ao analisar o problema das crianças nascidas na Escócia após a unificação das coroas, encontramos a defesa de que essas crianças deveriam ser consideradas sob a *Common law*, bem como súditas do trono inglês. Uma das justificativas apontadas por Coke era porque o quinto mandamento que estabelece a necessidade de honrar pai e mãe deveria ser estendido “àquele que é o *pater patriae*” (2003, p. 196). Após esses iniciais empregos, a expressão continuou a ser usada por diversos realistas como Robert Sanderson (1627) e Francis Kynaston (1629) (Cf. CUTTICA, 2007, pp. 207-234). Por conseguinte, quando Filmer reivindica no *Patriarcha* que o rei seria o pai da pátria está defendendo, além da analogia entre o governo do pai de família e aquele do rei, que, semelhante ao que ocorre com o poder paterno, o rei não estabelece contrato com seus súditos. Estes estão naturalmente subordinados à sua autoridade. Como podemos perceber, a concepção de Salmasius é bastante semelhante àquela dos realistas ingleses, cuja tradição livresca inicia com James I.

governo ou um novo soberano, ou seja, a tornar ausente a liberdade pretendida. Dessa forma, a teoria de Milton não visava garantir a liberdade das pessoas, mas tem por objetivo a rebelião e a sedição popular (Cf. *Obs. Milton*, p. 204). Nesse ponto da discussão, o problema se volta sobre a distinção entre rei e tirano, bem como a respeito do estatuto da lei e da primazia de sua interpretação. Por isso, Filmer questiona o argumento levado a cabo por Milton segundo o qual não existe fundamento e nem legitimidade para a existência de governos compreendidos como tirânicos. Trata-se, evidentemente, de uma clara alusão ao reinado de Charles I, à revolução que instituiu a *commonwealth* e executou o rei Stuart em razão da degeneração de seu governo em tirania. Algo que contrariava a vontade de Deus, a natureza e a razão, além de não ter suporte na própria lei da Inglaterra. Entretanto, essa defesa da revolta contra o monarca que se degenerou em tirano, nas palavras de Filmer, sempre levará em conta uma determinada interpretação. Porém, questiona o autor das *Observations upon Aristotle's politiques*, quem poderia julgar se existiria de fato uma tirania contrária à vontade de Deus, à natureza e à razão? Pois, se universalizarmos a possibilidade de julgamento dos atos do rei,

[...] se qualquer homem pode julgar qual lei é contrária à vontade de Deus, à natureza ou à razão cairíamos em confusão. Muitos homens ofendidos, caso punidos ou penalizados, pensarão sobre o estatuto que concede todas as penas ou penalidades ao rei é uma lei tirânica. Assim, muitos estatutos seriam julgados nulos e todos os nossos antepassados tomados como loucos ou malucos por fazerem todas as nossas leis concederem todas as penalidades ao rei (*Obs. Milton*, p. 204).

Seguindo esse raciocínio, o pecado dos israelenses contra a vontade de Deus não foi solicitar um rei; porém, desejar um rei conforme os das outras nações foi compreendido como uma desobediência à vontade divina que estabeleceu o poder monárquico em Samuel. Com o passar do tempo e o avançar da idade, foi o próprio Samuel quem proveu juízes para lhe auxiliar, defende Filmer. Em sua visão, a interpretação de Milton sobre o que seria um tirano mostrar-se-ia equivocada. Inicialmente por supor que o rei faz contrato com o povo, quando existe esse tipo de aliança, conforme passagens do Antigo Testamento, a obrigação seria apenas para o povo e não para rei (Cf. *Ibidem*, p. 205). Por conseguinte, se fazia necessário rebater a crítica de Milton a Salmasius reabilitando a dignidade da monarquia cuja extensão do poder não dê margem à qualificação de tirania e à acusação de que o tirano é aquele que não respeita às leis e age apenas por sua consciência e em favor de sua facção. Sobre essa identificação,

Filmer ainda estabelece mais duas considerações. Em primeiro lugar, se a tirania é o governo que não observa as leis, todas as cortes de justiça e de perdão de ofensas deveriam deixar de existir. Esta ideia parte do princípio que se a tirania consiste em uma forma de governo acima das leis, Filmer chama atenção para o fato segundo o qual existem mais motivos que concorrem para a ação contrária às leis que para a simples observação da lei. O autor do *Patriarcha* tem em mente justamente um axioma do direito romano pelo qual *summum jus* [excesso do direito] é *summa injuria* [extrema injustiça] e assim “as multas, penalidades e confiscos de todas as leis são devidas somente ao poder supremo e eram direitos pagos que excediam as taxas em todos os lugares. E o princípio da felicidade e da liberdade de um reino está em não ser governado apenas pelas leis” (*Obs. Milton*, p. 206). Em segundo lugar, outra qualificação do tirano alega que o mesmo não observa o bem comum, mas governa apenas por sua vontade. Filmer recorre à argumentação levada a cabo por Aristóteles fez na *Política* segundo a qual o poder despótico não pode ser preservado a menos que aqueles que estão em sujeição também sejam preservados. Seria uma grande incoerência a defesa da existência de uma forma de governo que destruísse o povo, como é o caso das acusações feitas à tirania. Um povo não pode ser governado se não for preservado. A respeito dessa questão sobre as forma de governo, Filmer considera necessário distinguir o governo de um homem da forma de governo, pois um governante pode ser bom ou ruim, mas isso não implica que a forma de governo seja da mesma natureza por conta desse governante maléfico. Entre todas as forma de governo apenas a anarquia seria aquela que poderia destruir uma nação, já a tirania que fora qualificada por Milton como responsável por levar à destruição de um povo tem uma história bem específica a qual, segundo Filmer, deveria ser estudada. Isto porque na Escritura não existe nenhum governo nomeado como tirania, nem existiria essa palavra na língua hebraica. A história dos tiranos deve ser remetida às cidades gregas quando o emprego do termo tirania foi usado para abolir a monarquia, e apenas depois do tempo de Homero a palavra passou a ser usada para qualificar qualquer governo ou governante julgado como injusto. Por conseguinte, essa seria justamente a orientação de John Milton para quem um tirano é um rei que não obedece as leis e age contra seus súditos, conforme defendido em *Tenure of kings and magistrates*.

### 3) Justificativa

Como podemos perceber, o objeto de estudo que este projeto visa desenvolver tem forte apelo no presente. Por mais que a discussão esteja centrada em determinado contexto histórico e social, como é o caso da Inglaterra no final da primeira metade do séc. XVII, ela enseja temas sempre atuais. Nas modernas nações ocidentais, vivemos sobre o primado da defesa (quase) indiscutível dos valores democráticos centrados, entre outras coisas, na necessidade das populações assumirem o papel de protagonistas nas decisões políticas. Assim, ao tratarmos da extensão do poder político, dos direitos das populações e da dissolução dos governos, estaremos ao mesmo tempo abrindo a possibilidade não apenas de compreender o desenvolvimento desse debate na Europa Moderna, como também fazendo uso de uma reflexão fundamental para o contexto político e social brasileiro.

Sobre isso, é fundamental questionarmos: até onde se estende o poder dos governos? Em que medida suas ações podem ser consideradas como injustas pelos cidadãos? Essas questões trazem consigo outro tema a ser investigado que é o conceito de povo ou multidão. Isto porque, tanto Filmer quanto Milton estabelecem definições contraditórias de povo e multidão, mas com nuances de ambos lados. Por sua vez, podemos estabelecer de forma geral que a concepção republicana de Milton consiste em uma das defesas mais acaloradas dos direitos e liberdades dos povos que vieram a lume em seu tempo. Sobre esse aspecto, a discussão se amplia porque temos por objetivo confrontar as ideias que estavam sendo desenvolvidas por Milton com a recepção conservadora e contestatória de Robert Filmer. Filmer é um interlocutor importante porque pontua precisamente aquelas ideias que posteriormente se tornaram tradicionais na filosofia política mais progressiva— republicana ou liberal— como é o caso dos governos limitados por consentimento, bem como o direito natural e civil do povo escolher seus governantes e, se necessário, os destituir. Porém, o imbróglio se estabelece precisamente nessa relação entre povo como gerador dos governos limitados pelo contrato e a noção de representantes, tão em voga em nossa política atual. Filmer é preciso ao problematizar essa relação, sobretudo, quando tratamos do terceiro tema desta investigação que é a soberania popular reivindicada por Milton. Afinal, se os homens são livres e iguais por que eles devem ser representados? Por que deve haver representação no lugar da decisão política coletiva, portanto, pertencente a todos os cidadãos? Não existe uma resposta precisa sobre esse assunto que é um verdadeiro

desafio proposto por Filmer<sup>19</sup>. Locke advogara no *Dois tratados sobre o governo civil* que seria inviável reunir todos os habitantes de uma sociedade para decidir sobre um determinado assunto. Entretanto, o problema permanece porque se os homens fazem um contrato e estabelecem um governo que é confiado a determinados representantes eles acabam por alienar esse mesmo direito natural dantes tão importante.

Por sua vez, este projeto também se justifica por dar continuidade ao trabalho realizado na tese de doutorado intitulada: *Robert Filmer e a emergência da filosofia liberal* (2014), na qual abordamos de forma mais ampla o modo como Filmer recepcionou e criticou essas ideias que mais tarde foram chamadas de liberais. Agora, concentrando nossa atenção na recepção de Filmer a Milton, pretendemos aprofundar aquela discussão por meio da investigação acerca da reação que as obras publicadas por Milton com o advento da Revolução causou em um dos mais engajados defensores do poder ilimitado dos reis. Sobre isso, trata-se de um trabalho pioneiro porque tanto Filmer quanto Milton são autores que têm recebido pouca atenção no Brasil, estaríamos assim completando uma lacuna de estudos a respeito desses dois pensadores. Segundo pensamos, isso muitas vezes ocorre pelo fato de seus tratados políticos terem um conteúdo, aparentemente, datado; seriam obras de circunstância, sem o caráter atemporal exigido pela filosofia em geral. Porém, conforme mencionamos acima, os temas tratados por ambos são fundamentais e trazem esclarecimentos importantes para a realidade política contemporânea das democráticas nações ocidentais.

Com efeito, por meio deste projetos estaremos divulgando no Brasil dois autores importantes, mas pouco discutidos e, ao mesmo tempo, dando voz a um debate

---

<sup>19</sup> Ou seja, essas filosofias políticas, diz Robert Filmer, entram em constante contradição com seus próprios princípios, pois afirmam a liberdade da multidão pela lei de natureza, para logo em seguida anular essa mesma lei com a suposta vontade da maioria, a qual pode limitar as vontades e os direitos naturais individuais que foram anteriormente garantidos por essa mesma lei. O embaraço pode ser visto claramente em Locke que ao reformular a vontade da maioria acaba por anular as vontades políticas individuais que não fazem parte dessa maioria. Segundo Locke, “quando qualquer número de homens consentiu desse modo em formar uma comunidade ou governo, são, por esse ato, logo incorporado e formam um único corpo político, no qual a maioria tem direito de agir e deliberar pelos demais” (LOCKE, 1988, *Segundo tratado*, § 96). É possível supor que no século XVIII Rousseau, no *Contrato social*, tendo notado esse inconveniente, substituiu a concepção da vontade da maioria por aquela da vontade geral, evidenciando a necessidade de erigir uma correção na doutrina da soberania popular. Portanto, Filmer requer que os advogados da causa popular assumam a responsabilidade de suas alegações e eliminem a contradição da própria teoria que eles estabeleceram. Dessa forma, aqueles indivíduos que não deram seu consentimento a uma proposição durante a assembleia popular, seja devido a alguma espécie de ausência— por motivo de doença, por exemplo — ou mesmo em virtude de discordar da disposição dos acontecimentos, não podem ser representados pela vontade de uma outra parte, por mais que essa parte seja a maioria. Pois a voz de uma parte não corresponde à voz da totalidade, e a anulação do direito natural de um indivíduo derruba por completo a tese antes ratificada pelos seus próprios advogados.

que deve ser permanentemente revisto pela filosofia política. Obviamente, como se trata de obras que foram publicadas em razão de uma determinada circunstância, estando, portanto, presas a um determinado tempo histórico, é necessário uma metodologia apropriada para desvelar seu significado sem cometer desvios históricos ou então fazê-las simples peças de informação de uma época, despidas daquele conteúdo atemporal ao qual pertence toda a verdadeira filosofia.

#### 4) Metodologia

Ao adentrarmos nos meandros de um texto de filosofia não devemos tratá-lo como a um romance do qual a leitura visa a pura satisfação do leitor, também não é uma obra de mero conteúdo histórico; mas é sim um texto que trata de ideias, noções, de teorias as quais são o objeto do investigador. Por conseguinte, o meio inicial pelo qual é possível fazer descobertas nessa espécie de material é a exegese textual, método tradicional e parte da essência do trabalho filosófico. No que diz respeito a este projeto, nosso caminho está bem definido. Temos por norte investigar a relação entre a concepção de rei, povo e soberania popular por meio da resposta de Robert Filmer às obras *The tenure of kinges and magistrates* e *Pro populo anglicano defensio* de John Milton.

No entanto, o problema metodológico estará no modo como lidar com obras de filosofia políticas que estão repletas de menções, muitas vezes sutis, a acontecimentos políticos ou mesmo que foram publicadas em decorrência de uma determinada circunstância. Ora, esse fato inviabiliza a compreensão de um texto e o torna menos filosófico que outro? Em nosso entender não. No entanto, acreditamos que uma leitura simplesmente estruturalista que busca estabelecer as linhas de continuidade e coerência entre os pensamentos expostos nas obras de Filmer ou Milton não é o método apropriado para ser empregado nesta pesquisa. Sobre esse assunto, conforme defende J. G. A. Pocock, a análise estruturalista do pensamento político

[...] não é capaz de adotar um método que reconheça que há diferentes níveis de abstração em que o pensamento se expressa e diferentes graus de coerência racional pelos quais ele pode ser explicado; menos

ainda um método que permita discriminar entre tais níveis como matéria de investigação histórica. Ele é ainda prisioneiro de um método que o condena a explicar o pensamento político somente na medida em que este pode ser apresentado como teoria política sistemática ou filosofia. (POCOCK, 1962, p. 189)

Seguindo esses passos, ao adentrarmos no cerne da discussão prevista neste projeto, a história dos fatos e da composição das obras aqui analisadas consiste em uma espécie de guia necessário para evitar equívocos e más interpretações. Isto é claro. Afinal, se não houvesse uma revolução e um rei sendo executado, Milton não publicaria alguns de seus tratados políticos e, por conseguinte, Filmer não o teria respondido. Assim, percebe-se que a relação do texto com a história deve ser sempre levada em conta, porém a essência da investigação dar-se-á por meio da compreensão dos conceitos traçados desde o início da pesquisa. Dessa forma, o método que seguiremos, além da exegese tradicional do texto, consistirá em buscar o conteúdo atemporal e fazer da nossa exegese uma investigação pautadas nos significados desse conteúdo conforme é exposto no próprio texto. Aliado a esses dois passos, temos sempre a história dos fatos e da composição da obra como auxiliar que nos ajudará a evitar equívocos e a compreender o autor e suas obras em seu tempo de composição.

## **5) Plano de trabalho, cronograma e resultados**

Este projeto tem a duração total de doze meses. Durante esse período, desenvolveremos diversas atividades: levantamento bibliográfico, leitura e fichamento de textos, participação em eventos, além de redigirmos os resultados finais da pesquisa. Por sua vez, como se trata de uma empresa centrada na obra de dois autores cujas ideias são antagônicas, dividimos as nossas atividades nas seguintes partes:

- 1) Os três meses iniciais da pesquisa serão dedicados ao trabalho de levantamento bibliográfico na Biblioteca de Filosofia da Universidade de São Paulo. Nesse período, além de conversas com o professor supervisor, haverá a disposição de participação em grupos de estudos da própria USP, como é o caso do Grupo Rousseau. Além de eventos específicos da área.
- 2) Nos três meses finais do primeiro semestre será iniciado os trabalhos como os textos de John Milton escritos no período da Guerra Civil até o advento do governo republicano. Nessa fase, concentraremos nossas atenções nas obras

trabalhadas por Filmer em sua resposta a Milton, a saber, *The tenure of kings and magistrates* e *A defence of the people of England*.

- 3) Durante os seis meses iniciais também haverá a disponibilidade para coordenação de seminários de iniciação científica com acadêmicos do curso de Filosofia da USP.
- 4) Nos três meses iniciais do segundo semestre, daremos atenção às obras de Filmer, especialmente as *Observations concerning the originall of government upon Mr Milton against Salmasius*.
- 5) Os três meses finais da pesquisa serão dedicados exclusivamente à redação dos resultados finais, a saber, um artigo e uma tradução.

Com efeito, do início da pesquisa até o seu termino pretendemos expor os resultados de três formas. Em primeiro lugar, como apresentações de comunicação em eventos nacionais e internacionais cuja temática esteja em concordância com a natureza deste projeto. Em seguida, será redigido um artigo sobre o tema estudado, o qual poderá ser publicado em um periódico apropriado ou fazer parte de um livro. Por último, pretendemos traduzir as *Observações* de Filmer contra Milton. Como se trata de um texto pequeno a tradução é perfeitamente factível e com essa iniciativa visamos suprir a ausência de textos de Robert Filmer traduzidos para o português.

## **6) Considerações finais**

Ao objetivar refutar Milton, Filmer estava comprando briga com um autor que vinha sendo bastante aclamado pelos homens de letra de seu tempo, haja vista Milton demonstrar enorme erudição, uma escrita bastante elegante e ocupar uma posição de destaque no novo governo. É possível afirmar que entre todos os autores que Filmer escreveu para confrontar, Milton era o que mais estava em voga, tanto por conta de suas obras, as quais começavam a circular mais amplamente na Europa, quanto pelo cargo de secretário para Línguas Estrangeiras que ocupava no Conselho de Estado do novo governo, onde assumia a função diplomática, bem como a de propagandista. Afinal, Milton era o grande defensor da república que tomava feição sob a liderança de Oliver Cromwell. Assim, após a publicação da *The tenure of kings and magistrates* em 13 de fevereiro de 1649, Milton publicou *Observations upon the articles of Peace* (1649), *Eikonoklastes* (1649) e *Pro populo anglicano defensio* em fevereiro de 1651.

Todas essas obras serviram de propaganda ao novo governo, algumas delas Milton fora comissionado a escrever. No entanto, conforme mencionamos acima, as atenções de Filmer estão concentradas em dois textos de Milton, na *Tenência de reis e magistrados* e na *Defesa do povo inglês*. A fim e ao cabo, é nesse cenário de verdadeira beligerância, de guerra entre exércitos e guerra ideológica travada por livros e panfletos, que está centrada a natureza deste projeto.

## **7) Obras citadas**

### **7.1.) Obras de Filmer e Milton**

#### **a) Filmer**

*Observations concerning the originall of government upon Mr. Milton against Salmasius*, Citada no texto como: *Obs. Milton* e o número de página.

*Patriarcha or the natural power of kings*, citada no texto como: *Patriarcha* e o número de página.

*Observations upon Aristotles politiques*, citada no texto como: *Obs. Aristotle* e o número de página.

Ambas as obras fazem parte da seguinte edição:

FILMER, Robert. *Patriarcha and other writings*. Ed. Johann P. Sommerville. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

#### **b) Milton**

*The tenure of kings and magistrates*, citada no texto como: *Tenure* e o número de página.

*A defence of the people of England*, citada no texto como: *Defence* e o número de página.

Ambas as obras fazem parte da seguinte edição:

MILTON, John. *Political writings*. Ed. Martin Dzelzainis. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

### **7.2.) Obras de outros filósofos**

- ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo, Martins Fontes, 1991.
- COKE, Edward. *The selected writings and speeches*. Ed. Steve Sheppard, VI. 2. Indianapolis: Liberty Fund, 2003.
- GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Ijuí: Unijuí, 2005.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz N. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Do cidadão*. Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HUNTON, Philip. *Treatise of monarchy*. London: Printed for E. Smith, 1689.
- JAMES I. *The true law of free monarchies*.
- LOCKE, John. *Two treatises of government*. Ed. P. Laslett. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

### 7.3.) Fontes de comentadores

- ARMITAGE, HIMY and SKINNER. *Milton and republicanism*. Cambridge University Press, 1995.
- BARROS, Alberto G. R. *Republicanism inglês: a liberdade em John Milton, Marchamont Nedham e James Harrington*, 2013. 588 p. Tese de livre docência: Universidade de São Paulo. São Paulo.
- CUTTICA, Cesare. *Adam...“The father of all flesh”*: an intellectual history of Sir Robert Filmer and his works in seventeenth-century European political thought, 2007. 491 p. Thesis (Doctor of History and Civilization) European University Institute. Florence.
- MILLER, Leo. ‘In defende of Milton’s Pro populo anglicano defensio’ In. *The society for Renaissance Studies*, vol. 4, nº 3, pp. 300-328, 1990.
- POCOCK, John. ‘The History of Political Thought: A Methodological Enquiry’. In: P. Laslett e W. G. Runciman (eds.), *Philosophy, Politics and Society* (second series). Oxford, Blackwell, pp. 183-202, 1962.
- \_\_\_\_\_. *The Ancient Constitution and the Feudal Law: A Study of English Historical Thought in the Seventeenth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.
- NEWTON, Diana. *Papists, protestants and puritans*. Cambridge : Cambridge University

Press, 1998.

SCHOCHET, Gordon. *Patriarchalism in political thought*. Oxford: Basil Blackwell, 1974.

SILVA, Saulo H. S. *Robert Filmer e a emergência da filosofia liberal*, 2014. 245 p.  
Tese de doutorado: Universidade Federal da Bahia. Salvador.

SOMMERVILLE, Johann. *Politics & ideology in England 1603-1640*. New York: Longman Publishing, 1995.